Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2600/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/67314/2011
PROTOCOLO	: 1152014
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
JURISDICIONADOS	: JOÃO CARLOS AQUINO LEME : PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADA	: GOVERNANCABRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS
VALOR	: R$ 168.641,56
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO - TREINAMENTO DO PESSOAL ENVOLVIDO NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE SOFTWARE – FORMALIZAÇÃO DO 1º E 2º TERMO ADITIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É regular a formalização dos termos aditivos que contenham as cláusulas necessárias à execução do contrato, regular também a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato n. 121/2011, celebrado entre o Município de Bataguassu, na gestão dos Srs. João Carlos Aquino Leme e Pedro Arlei Caravina e a empresa Governançabrasil S/A - Tecnologia e Gestão de Serviços.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Trata-se do exame da regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 121/2011, celebrado entre o Município de Bataguassu-MS e a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, e dos atos de execução financeira do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenadores de despesas os Srs. João Carlos Aquino Leme e Pedro Arlei Caravina, prefeitos municipais, à época.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 33/2011, e a formalização do contrato dele decorrente, já foram examinados e julgados por este Colendo Tribunal como legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-GABINETE 4-1207/2012, prolatada nestes autos.

O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização, treinamento do pessoal envolvido na utilização dos sistemas de softwares de propriedade da prefeitura, e fornecimento de licença de uso de software e assessoria na geração e validação de dados para o SICOM.

O valor inicial contratado foi de R$ 168.641,56 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou as peças constantes dos autos e, após a realização das diligências necessárias, na Análise ANA - 4ICE - 13723/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade da execução financeira.

No mesmo sentido, a 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC – 1876/2017, e opinou pela regularidade da formalização dos termos aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a documentação atendeu às exigências contidas nas Leis n 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Foram celebrados 2 (dois) termos aditivos que alteraram o valor contratado, passando a ser de R$ 231.486,29 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta

e seis reais e vinte e nove centavos), e o prazo de vigência, que passou a ser até 31 de janeiro de 2013, respeitados os limites estipulados pela Lei n. 8.666/93.

A execução financeira foi comprovada através dos empenhos, notas fiscais e de pagamento, que demonstraram que os estágios da despesa se equivalem, pois assim se apresentaram:

Valor contratado e termos aditivos: R$ 231.486,29

Valor empenhado: R$ 231.486,29

Anulação de empenho: R$ 63.859,68

Total empenhado: R$ 167.626,61

Notas fiscais: R$ 167.626,61

Ordens de pagamento: R$ 167.626,61

Portanto, restou evidente que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução financeira do objeto contratual foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, VOTO:

1. pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 121/2011, celebrado entre o Município de Bataguassu-MS e a empresa Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão de Serviços, e dos atos da execução financeira do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenadores de despesas os Srs. João Carlos Aquino Leme e Pedro Arlei Caravina, prefeitos municipais, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB-LLSS
SETAC-LMS/HON